



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1932/2022

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

Processo nº 0175001-59.2021.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **CPAP automático** e ao insumo **máscara nasal**.

I – RELATÓRIO

1. Acostados às folhas 73 a 75 e 130 a 131, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2153/2021 e 2518/2021, emitidos em 29 de setembro de 2021 e 19 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época e ao quadro clínico que acometia a Autora – **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono grave**.

2. De acordo com documento médico mais recente, em impresso da Policlínica Piquet Carneiro – UERJ (fls. 168 -169), emitido em 23 de junho de 2022, pela médica

3. A Autora 59 anos, possui a **Síndrome de Apneia Obstrutiva de Sono de grave intensidade**. Está doença caracteriza-se por paradas respiratórias durante o sono ocasionadas por obstrução da via aérea, levando a quedas na oxigenação sanguínea e fragmentação do sono. A apneia do sono, quando não tratada, aumenta de forma significativa a ocorrência de: acidente automobilístico, refluxo gastroesofágico, resistência insulínica (“pré-diabetes”), hipertensão arterial, arritmias cardíacas, acidente vascular encefálico e **morte por doença cardiovascular**. Afim de evitar as complicações mencionadas o Autor necessita usar o equipamento CPAP e máscara indicados na prescrição todas as noites. O tratamento da apneia do sono com CPAP tem se mostrado custo-efetivo, uma vez que um paciente com apneia do sono sem tratamento necessitará de um número maior de consultas médicas, dias de hospitalização e exames complementares, quando comparado a um paciente tratado.

4. Necessitando e sendo prescrito o equipamento **CPAP** com as seguintes características:

- Gerador de fluxo automático;
- Sistema de registro de dados com envio de dados remotamente, dados que permita ao médico o acompanhamento do paciente quanto ao controle das apneias, à adesão ao tratamento e à detecção de fuga de ar;
- Alívio de pressão expiratória;
- Sistema de umidificação do ar acoplada
- Silencioso;
- Máscara nasal com 4 pontos de apoio, de tamanho adequado, fivelas e superfície de vedação e tiras que mantenham a estabilidade da máscara no rosto, impedindo fugas excessivas de ar; ou máscara tipo almofada de tamanho adequado às narinas do paciente



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2153/2021 e 2518/2021, emitidos em 29 de setembro de 2021 e 19 de novembro de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em atendimento ao despacho judicial (fl. 177), seguem as informações abaixo:

1. Conforme abordado no parágrafo 5, item III (Conclusão) do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2518/2021, emitido em 19 de novembro de 2021 (fls. 130 a 131), foi esclarecido que embora sejam indicados os itens pleiteados, o aparelho **CPAP ResMed®** e seu insumo máscara nasal **ResMed®** ou **Philips®**, no entanto correspondem à marcas e existem disponíveis no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP** e de **máscaras nasais**. Sendo, assim **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**. Sendo emitido documento médico recente o suficiente para a elaboração do presente parecer.

2. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento¹. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita². É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o **tratamento de escolha**³. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea⁴.

3. Diante disso, informa-se que o equipamento **CPAP automático e ao insumo máscara nasal** **estão indicados** ao quadro clínico que acomete a Autora, conforme documento médico (fls.130 a 131).

4. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos até o momento não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC⁵. Em

¹ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

² BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013>. Acesso em: 23 ago. 2022.

³ YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215>. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/FichasTécnicas/CPAP.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 23 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidade da Autora – **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono**.

5. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (fl. 131) é mencionado que, a patologia que acomete a Demandante, **Apneia Obstrutiva do Sono** quando não tratada, aumenta significativamente a ocorrência de “... acidente automobilístico, refluxo gastroesofágico, resistência insulínica, hipertensão arterial, arritmias cardíacas, acidente vascular encefálico e morte por doença cardiovascular ...”. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na aquisição do equipamento e seus insumos, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 ago. 2022.